**LEI Nº 2.907, DE 12 DE MARÇO DE 2.007.**
**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial à Secretaria de Educação e Cultura e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aberto crédito adicional especial à Secretaria de Educação e Cultura, em favor do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico – FUNDEB para atender despesas com referido fundo criado pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2.006, no valor de R$. 9.800.000,00 (nove milhões e oitocentos mil reais), nos termos do Anexo I.

**Parágrafo Único** – As alterações necessárias para a implantação do FUNDEB serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei orçamentária 2007.

**Art. 2º** - Os recursos necessários à execução desta Lei decorrerão das contas do Artigo 4º, § 1º da Lei nº 4.320/64, especialmente de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, nos termos do Anexo II.

**Art. 3º** - Fica também autorizado a suplementar por decreto, se necessário, as dotações do referido fundo até o limite necessário aos repasses efetuados, nos termos da legislação vigente.

**Art. 4º** - O presente gasto dispõe de suficiente dotação, conformando-se as orientações do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, em atendimento ao Artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 12 de março de 2.007.

**WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO**
**Prefeito do Município de Leme**